

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.115, de 02 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 144/2024)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 52.529,53 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
AÇÃO	2513	S.A.I- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO	2428	MANUTENÇÃO DA VILA DIGNIDADE	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO	2510	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.529,53
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO	2429	MANUTENÇÃO DO CREAS	

CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS (COVID 19)	
		TOTAL	52.529,53

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 3.116, de 02 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 145/2024)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.501,59 (dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2510	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS (COVID -19)	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.501,59
		TOTAL	2.501,59

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a

execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante rendimentos de aplicação financeira para Enfrentamento da Emergência de Saúde-Coronavirus (COVID 19).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 3.117, de 02 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 146/2024)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 465.580,83 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DO ENS.FUNDAMENTAL	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS- VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	296.001	FNDE-ESCOLA TEMPO INTEGRAL (ETI)-CUSTEIO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	323.906,59
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
CÓD.APLICAÇÃO	296.002	FNDE-ESCOLA TEMPO INTEGRAL (ETI)-INVESTIMENTO	

CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	138.674,24
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
		TOTAL	465.580,83

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do repasse FNDE-Escola Tempo Integral.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decretos

Decreto nº 7.964, de 02 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 52.529,53 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
AÇÃO	2513	S.A.I- SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO	2428	MANUTENÇÃO DA VILA DIGNIDADE	

CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
AÇÃO	2510	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.529,53
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO	2429	MANUTENÇÃO DO CREAS	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS (COVID 19)	
		TOTAL	52.529,53

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.965, de 02 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.501,59 (dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e nove centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	

PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2510	MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE-CORONAVÍRUS (COVID -19)	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.501,59
		TOTAL	2.501,59

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO consoante rendimentos de aplicação financeira para Enfrentamento da Emergência de Saúde-Coronavirus (COVID 19).

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.966, de 02 de outubro de 2024.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 465.580,83 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	2041	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DO ENS.FUNDAMENTAL	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	296.001	FNDE-ESCOLA TEMPO INTEGRAL (ETI)-CUSTEIO	

CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	323.906,59
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
CÓD.APLICAÇÃO	296.002	FNDE-ESCOLA TEMPO INTEGRAL (ETI)-INVESTIMENTO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	138.674,24
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
		TOTAL	465.580,83

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do repasse FNDE-Escola Tempo Integral.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.967, de 02 de outubro de 2024.

(Reorganiza a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica reorganizada a **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, na forma abaixo:

Presidente e Vice-Presidente:

Presidente e membro julgador titular:

JONATAS JOSÉ SERRANO GARCIA - OAB

Membro julgador suplente:

PÂMELA MODESTO - OAB

Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular:

GUILHERME ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA - RG: 47.644.919-4

Membro julgador suplente:

WILLIAM ROGERIO ALVES - RG: 22.978.463-X

Representante da Sociedade ligada à Área de Trânsito:

Membro julgador titular:

ALEXANDRE CARLOS NOGUEIRA - RG: 27.955.249-X

Membro julgador suplente:

DOUGLAS CAIQUE KYOUMIGIAN - RG: 49.750.772-9

Artigo 2º. Fica neste ato revogado o **Decreto nº 7.627, de 08 de janeiro de 2024.**

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2024.

Estância Turística de Avaré, 02 de outubro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

CONCURSO PÚBLICO nº 01/2024

LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À PROVA DIDÁTICA

AMPLA CONCORRÊNCIA – PROFESSORES

A Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, por meio de seu Presidente, Sr. Edson Gabriel da Silva, **DIVULGA** a Lista Definitiva dos candidatos habilitados à Prova de Banca para os cargos de Professor.

***Siglas**

Port.: Português

C.E: Conhecimentos Específicos

Nota obj.: Nota da Prova Objetiva

Tit.: Titulação

T.S.: Tempo de Serviço

N.R: Nota da Prova de Redação

N.T: Nota total

Class. Prévia: Classificação prévia

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Cargo – PROFESSOR(A) DE LÍNGUA INGLESA – EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Fernando Rodrigo dos Santos	55	18/09/1992	N	9	10	19	76	10	6	95	187	1ª
David Alves Paulino	59	15/08/1994	N	8	12	20	80	0	0	95	175	2ª
Gilson Eurico Rochel	24	27/03/1990	N	5	10	15	60	0	6	75	141	3ª

Cargo – PROFESSOR(A) DE LÍNGUA ESPANHOLA – EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Gessica Luana Silva Campos	28	25/11/1984	N	9	11	20	80	10	6	75	171	1ª
Ana Lúcia R. da Silva Filgueiras	63	15/11/1971	N	8	14	22	88	10	6	55	159	2ª

Cargo - PROFESSOR(A) DE ARTE – EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Anisio Gregorio T. Ferreira	2	10/07/2000	N	10	13	23	92	0	0	90	182	1ª
Tânia Aparecida S. Camilo	87	06/01/1974	N	9	11	20	80	10	0	80	170	2ª
Patricia Daltio dos Reis	67	25/04/1988	N	9	12	21	84	10	0	70	164	3ª
Valdirene Fatima da Silva	9	27/02/1969	N	9	14	23	92	20	6	45	163	4ª

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Cargo - PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA – EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Juliano Villas Boas Teixeira	4	02/11/1990	N	6	10	16	64	10	6	60	140	1ª
Mariana Ap. Buttini Cavalheri	54	14/10/1983	N	8	8	16	64	0	6	60	130	2ª

Cargo - PROFESSOR(A) DE BIOLOGIA – EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Mariana de Fátima De P.Oliveira	60	05/01/1994	N	8	7	15	60	20	0	70	150	1ª

Cargo – PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA – EDUCAÇÃO BÁSICA

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Gabriela Medalha	13	08/06/1989	N	9	10	19	76	0	0	55	131	1ª
Aidan Gabriel N.F.Soares	84	18/03/1999	N	7	8	15	60	0	0	65	125	2ª

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Cargo – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA (GINÁSTICA ARTÍSTICA) – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Marli Hiray	73	25/03/1972	N	8	11	19	76	10	0	60	146	1ª

Cargo – PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DANÇA) – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	C.E.	Acertos	Nota obj.	Tit.	T.S.	N.R.	N.T	Class. Prévia
Stefany de Lima Lozando	12	18/08/1994	N	9	14	23	92	10	0	85	187	1ª
Carla de Oliveira Taioqui	33	04/06/1994	N	5	13	18	72	10	0	60	142	2ª

Avaré, 2 de outubro de 2024.

Edson Gabriel da Silva

Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

CONCURSO PÚBLICO nº 01/2024

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

AMPLA CONCORRÊNCIA – BIBLIOTECÁRIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E CONTADOR

A Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, por meio de seu Presidente, Sr. Edson Gabriel da Silva, **DIVULGA** a Classificação Definitiva para os cargos de Bibliotecário, Contador e Auxiliar de Serviços Gerais.

***Siglas**

Port.: Português

Mat.: Matemática

Nota obj.: Nota da Prova Objetiva

N.R.: Nota da redação

N.T: Nota total

Class. definitiva: Classificação definitiva

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br



FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA

Cargo – BIBLIOTECÁRIO(A)

NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS) INSCRITOS(AS)

Cargo - CONTADOR

NÃO HOUVE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS)

Cargo - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Inscrição	Data nasc.	Jurado	Port.	Mat.	Acertos	Nota obj.	N.R	N.T	Class. Definitiva
Maria Eduarda Ponce	70	21/10/2002	N	10	5	15	60	75	135	1ª
Márcia Ribeiro	23	28/10/1969	N	10	7	17	68	65	133	2ª

Avaré, 2 de outubro de 2024.

Edson Gabriel da Silva

Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré

Fundação Regional Educacional de Avaré – Lei Municipal nº 583/68
Praça Prefeito Romeu Bretas, 163, Centro, CEP 18700-902, Avaré/SP
CNPJ nº 50.808.989/0001-32 – www.frea.edu.br

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7963 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2947

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$157.078,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				157.078,96
06	06	01	DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO	
	408	12.306.2006.2076.0000	MERENDA ESCOLAR	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	02	04	DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS	
	2130	15.452.5008.2184.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	7.078,96
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1228	13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-6.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1230	13.122.3006.2103.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1235	13.122.3006.2455.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1237	13.122.3006.2472.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7963 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2947

11	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
1240	13.122.3006.2517.0000	3.3.90.39.00	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-1.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1241	13.122.3006.2517.0000	4.4.90.52.00	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC	-1.000,00	
	01		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER		
1246	13.391.3001.2085.0000	3.3.90.36.00	PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO	-1.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1254	13.391.3003.2095.0000	3.3.90.36.00	MUSEUS, MEMORIA E CIDADANIA	-2.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1264	13.392.3002.1017.0000	4.4.90.51.00	DIFUSAO CULTURAL	-1.000,00	
	01		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1271	13.392.3002.2089.0000	3.3.90.30.00	DIFUSAO CULTURAL	-9.000,00	
	01		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1278	13.392.3002.2090.0000	3.3.90.36.00	DIFUSAO CULTURAL	-80.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1283	13.392.3002.2616.0000	3.3.90.36.00	DIFUSAO CULTURAL	-4.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		
1285	13.392.3004.1025.0000	3.3.90.39.00	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	-3.000,00	
	01		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	110 000		TESOURO GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7963 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2947

11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER				
1286	13.392.3004.1025.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO		-3.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1293	13.392.3004.2098.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO		-9.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1294	13.392.3004.2098.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO		-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1295	13.392.3004.2098.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO		-3.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1298	13.392.3004.2098.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO		-2.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1300	13.392.3004.2417.0000	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO		-5.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1311	13.392.3005.2101.0000	INCLUSAO CULTURAL - FABRICA DE CULTURA		-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
11	04	00	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA				
1325	13.392.3006.2473.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC		-1.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
1326	13.392.3006.2473.0000	GESTAO DO SISTEMA CULTURAL E DE LAZER DO MUNICIPC		-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
11	05	00	COORDEN.ESTUDOS E APOIO A GRUPOS DE ARTES E PROJ.CULT				

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7963 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2947

11	05	00	COORDEN.ESTUDOS E APOIO A GRUPOS DE ARTES E PROJ.CULT					
	1328	13.392.3002.2518.0000	DIFUSAO CULTURAL				-1.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
	1329	13.392.3002.2518.0000	DIFUSAO CULTURAL				-1.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					
36	02	04	DEPARTAMENTO DE SERVICOS FUNERARIOS					
	2128	15.452.5008.2184.0000	SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS				-7.078,96	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO					
		110 000	GERAL					

-157.078,96

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.118, de 02 de outubro de 2.024.

Garante vagas em Centros de Educação Infantil próximos à residência para crianças menores de 4 anos em Avaré-SP, priorizando aquelas com deficiência ou doença rara.

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores (Projeto de Lei nº 107/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Esta lei assegura que vagas nos Centros de Educação Infantil (CEI) e pré-escola sejam oferecidas nas unidades mais próximas da residência dos pais ou responsável, priorizando crianças conforme os seguintes critérios:

- I - Crianças com atraso no desenvolvimento, deficiência ou doença rara;
- II - Pais ou responsáveis que trabalham;
- III - Famílias de baixa renda;
- IV - Situação de vulnerabilidade;
- V - Crianças em risco nutricional;
- VI - Mães e/ou pais solos.

§1º O critério I inclui crianças autistas, com TDAH, com deficiência motora adquirida ou congênita, ou qualquer tipo de doença rara, mediante apresentação de laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID) prevalente.

§2º O critério II refere-se à condição em que o responsável possa deixar a criança no CEI para poder trabalhar, procurar emprego, ou outras oportunidades que ajudem na renda familiar.

§3º O critério III aplica-se a crianças cujas famílias participem de programas de assistência social.

§4º Para o critério IV, considera-se em situação de vulnerabilidade a criança em acolhimento institucional ou a mãe com medida protetiva de violência doméstica ou familiar.

§5º O critério V aplica-se a crianças com baixo estado nutricional, atestado por profissional de saúde competente.

§6º O critério VI aplica-se a pais ou mães sem apoio familiar.

Art. 2º Em caso de mudança de endereço dentro de Avaré-SP, o aluno terá direito à transferência para o CEI mais próximo de sua nova residência.

Parágrafo Único Na transferência, o responsável legal deverá comprovar a mudança de endereço mediante documentos para validação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 02 de outubro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.119, de 02 de outubro de 2.024.

Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro do Autismo - TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA e dá outras providências.

Autoria: Ver. Marcelo José Ortega (Projeto de Lei nº 111/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), contendo as diretrizes, no âmbito do município de Avaré, para a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos das Pessoas com TEA, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, especialmente nas Leis nos 12.764/2012 e 13.977/2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro do autismo aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo (TEA):

I - A intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro do Autismo e suas implicações;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VI - A qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;

VII - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

VIII - Disponibilização de acompanhante especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

IX - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;

X - Atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro do Autismo de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

XI - Apoio às instituições municipais para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

XII - Apoio complementar às instituições municipais para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

XIII - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços

de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XIV - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XV - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI - Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 3º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, ou especificamente de pessoas com TEA.

Art. 5º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, nos termos da Lei federal no 12.764/2012, no que tange à competência do Município:

I - A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - O acesso:

a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;

b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);

c) ao mercado de trabalho;

d) à assistência social.

Parágrafo único - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do caput, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 6º A pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da

deficiência.

Art. 7º É garantido às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades, e observado o disposto no artigo 13 desta lei.

Art. 8º Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades desses alunos na rede municipal de ensino.

§ 1º O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro do autismo ou qualquer outro tipo de transtorno ou deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 9º. Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Em face do disposto no caput deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município da Estância Turística de Avaré, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis federais nºs 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

I - Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;

II - Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;

III - Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;

IV - Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;

V - Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;

VI - Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal;

VII - Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Art. 10. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.

Art. 11. Compete ao Município de Avaré garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais

que atuam nos serviços mencionados no artigo 10.

Art. 12. É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, assistência social e educação ofertados pelo Município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) nutrição;
- k) psicomotricidade.

Parágrafo único - O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 13. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro do Autismo dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tanto, o Município se responsabilizará por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas locais para o acolhimento e a inclusão desses alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - Garantir suporte escolar complementar especializado para os alunos com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais desses alunos;

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 14. O Município de Avaré se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro do Autismo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 2131

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

AVARÉ, aos 02 de outubro de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data
supra

.....